



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**LEI N° 1821**

**PUBLICADO** Boletim Oficial  
**EDIÇÃO Nº** 333 - PÁG. 07  
**DE** 26 / 04 / 11

**Súmula:** Acrescenta artigo 4A na lei 1199 de 04 de maio de 1999, autorizando a retirada das condições constantes do artigo 3º e 4º da lei supra para fins de participação no Programa Habitação de Interesse Social.

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º.** A Lei 1199 de 04 de maio de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 4-A, com a seguinte redação.

"Art. 4-A – Fica autorizada a retirada das condições descritas nos artigos 3º e 4º da presente lei, nas matrículas de imóveis que participarem de Programa Habitacional de Interesse Social, cujo gestor é a Caixa Econômica Federal.

§ 1º para fins da supressão dos ônus dos artigos 3º e 4º deverá ser comprovado o ingresso do imóvel no Programa Habitacional através de ofício da Caixa Econômica solicitando a retirada do ônus.

§ 2º de posse do ofício supra a Assessoria Especial de Humanização de Favelas e Habitação do Município, encaminhará através de ofício assinado pelo Prefeito e Assessor Especial de Humanização de Favelas e Habitação do Município ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis o pedido de retirada da Finalidade e Condições descritas nos artigos 3º e 4º da presente Lei.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de abril de 2011.**

Dr. Danilo Araújo  
Prefeito

Arnaldo José Romão  
**Procurador Geral do Município**